



**=LEI Nº 2.922 DE 19 DE MARÇO DE 2020=**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Palmital a celebrar termos de fomento ou contratos de gestão com entidades do terceiro setor da área social e dá outras providências.

**JOSÉ ROBERTO RONQUI, PREFEITO**  
**MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Palmital,

**APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

*Art. 1º* Fica o Poder Executivo Municipal de Palmital, através do senhor Prefeito Municipal, autorizado a celebrar Termos de Fomento ou Contratos de Gestão com entidades sociais, objetivando a inclusão social das camadas mais carentes da população com ações e projetos voltados a elevação da qualidade de vida e recuperação da dignidade humana, de acordo com o plano de trabalho para o ano de 2020 e cronograma de desembolso a ser previamente elaborado por cada entidade e aprovado pela Secretaria de Assistência Social.

*Art. 2º* Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, se necessário, as dotações da referida despesa até o limite dos repasses efetuados, nos termos da legislação vigente.

*Art. 3º* As condições e as obrigações dos partícipes deverão obedecer ao disposto na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 quando da celebração de Termo de Fomento e ao disposto na Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998 quando celebrarem contratos de gestão.

*Art. 4º* As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação:



**02.07-SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**08-Assistência Social**

**08244-Assistência Comunitária**

**082440109-Gestão da Assistência Comunitária**

**082440109.2.122000-Manutenção da Atenção Especial-Social**

**082440109.2.123.000 – Manutenção da Atenção Básica-Social**

**3.3.50.43.00.00.00-SUBVENÇÕES SOCIAIS**

**Art. 5º** Os recursos em seus valores máximos anuais a serem repassados a cada entidade serão até os seguintes:

|                                               |                                  |
|-----------------------------------------------|----------------------------------|
| Vila Vicentina de Palmital (Asilo).....       | até R\$ 42.000,00 Anuais         |
| APAE .....                                    | até R\$150.000,00 Anuais         |
| CEREA.....                                    | até R\$ 18.000,00 Anuais         |
| APABEM.....                                   | até R\$ 50.250,00 Anuais         |
| Associação Ricardo Gobetti.....               | até R\$ 20.250,00 Anuais         |
| Tobias de Aguiar.....                         | até R\$ 96.000,00 Anuais         |
| Projeto Gota Verde.....                       | até R\$ 30.000,00 Anuais         |
| ACIPAL.....                                   | até R\$ 180.000,00 Anuais        |
| Instituto Francisco Antunes Ribeiro-IFAR..... | até R\$ 211.500,00 Anuais        |
| Grupo Amor Exigente de Palmital.....          | até R\$ 9.000,00 Anuais          |
| <b>Total das Entidades Área Social.....</b>   | <b>até R\$ 807.000,00 Anuais</b> |

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02/01/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,**

em 19 de março de 2020.

  
**JOSÉ ROBERTO RONQUI**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**





Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO**  
**E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 19 de março de 2020.

**LUCAS MIGUEL LALIER**

**-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-**